



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 987, DE 2005

**Da Comissão de Assuntos Sociais  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 512,  
de 2003, de autoria do Senador Jonas Pi-  
nheiro, que “torna obrigatória a proteção  
contra radiação ultravioleta nos óculos de  
sol e dá outras providências”.**

Relator: Senador **Augusto Botelho**

### I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, torna obrigatória a proteção contra a radiação ultravioleta nos óculos de sol – inclusive aqueles equipados com lentes corretivas – atribuindo a definição do nível de proteção ao regulamento a ser baixado pela autoridade sanitária.

Demais, na medida em que a Legislação vigente (Decreto nº 24.492, de 1934) submete tanto os óculos de sol sem função corretiva como os equipados com lentes corretivas à mesma necessidade de autorização pela vigilância sanitária para que possam ser comercializados, o projeto determina que os primeiros não se sujeitam mais ao que dispõe aquela norma.

Uma cláusula de vigência estabelece que a lei em que se transformar o projeto entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Por último, é revogado o Decreto nº 8.829, de 24 de janeiro de 1946, que torna extensivas ao comércio dos vidros oftálmicos as disposições legais que indica – isto é, aquelas já referidas do Decreto nº 24.492, de 1934.

O Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003, vem a apreciação desta Comissão em decisão terminativa onde, vencido o prazo regimental, não foi objeto de emendas.

Não existem outras proposições sobre esta matéria em tramitação no Senado Federal.

### II – Análise

A justificação da proposição está embasada no crescimento, em nosso meio, do risco de lesões ocu-

lares causados pela radiação ultravioleta do sol, contra as quais os óculos de sol são equipamentos de proteção adequados, desde que suas lentes contenham filme protetor contra aquela radiação.

Entre os principais problemas causados ou agravados pela exposição à radiação ultravioleta do sol estão a catarata, a degeneração senil e o carcinoma de conjuntiva. As estatísticas disponíveis mostram crescimento do número de brasileiros afetados por esses problemas, em especial pela catarata, e um aumento importante da demanda por assistência oftalmológica particularmente na rede pública de serviços de saúde.

Desse modo, a ausência de proteção contra os raios ultravioleta nas lentes dos óculos de sol torna-se prejudicial, na medida em que confere uma falsa sensação de segurança e conforto, ao mesmo tempo em que limita ou impede o acionamento dos mecanismos normais de controle da intensidade luminosa do olho humano, levando as pessoas a se exporem mais do que devem.

Ainda quanto ao mérito, concordamos com o nobre colega, proposito da matéria, em que os óculos de sol constituem um equipamento barato e adequado de proteção e, na medida em que não necessitam prescrição médica, não há porque ter sua comercialização restrita a ópticas especializadas, dificulta o acesso da população mais carente a esse importante instrumento de proteção à saúde.

Diante disso, apoiamos a revogação das disposições legais que estabelecem aquele requisito.

Além de seu elevado mérito, a proposição é constitucional, jurídica e vazada em boa técnica legislativa.

### III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003.

Sala da Comissão,

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO

PLS N° 512, DE 2003.

TITULARES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco da Minoria. (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARCO MACIEL - PFL.	X				1- HERACLILO FORTES - PFL.	X			
JONAS PINHEIRO - PFL.					2- JOSE JORGE - PFL.				
MARIA DO CARMO ALVES - PFL.					3- DEMOSTENES TORRES - PFL.				
RODOLPHO TOURINHO - PFL.	X				4- ROMEU TUMA - PFL.				
ELEXA RIBEIRO - PSDB.					5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.	X			
LEONEL PAVAN - PSDB.	X				6- ALMEIDA LIMA - PSDB.				
LUCIA VANIA - PSDB.	X				7- TEOTONIO VILELA FILHO - PSDB.				
REGINALDO DUARTE - PSDB.	X				8- SERGIO GUERRA - PSDB.				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOAO BATISTA MOTTA					1- HEILIO COSTA				
MARIO CALIXTO					2- RAMEZ TEBET				
VALDIR RAUAPP	X				3- JOSE MARANHAO	X			
NAO SANTA	X				4- PEDRO SINON				
SÉRGIO CABRAL					5- ROMERO JUCA				
PAPALEO PAES					6- GERSON CAMATA				
TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo. (PT, PSB, PTB, PL E PPS).	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTÔNIO CARLOS VALADARES - PSB.	X				1- CRISTOVAM BUARQUE - PT.				
FLAVIO ARNS - PT.	X				2- FRANCISCO PEREIRA - PL.				
IDEI SALVATTI - PT.					3- EDUARDO SUPlicy - PT.				
MARCELO CRIVELLA - PL.	X				4- FATHIMA CLIDE - PT.				
PAULO PAIM - PT.					5- MOZART DO CAVALCANTI - PTB.				
PATRICIA SABOYA GOMES - PPS					6- JOAO CAPIBARIBE - PSB.				
TITULARES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO ROTELHO	X				1- JUVENCIO DA FONSECA				

TOTAL: 3 SIM: 1 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — SALA DAS REUNIÕES. EM 16/3/2003.

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 4º - RIFC)

MISSAS DE ASSOCIOS SOCIEDADE  
PLS 512 13

SECRETARIA DE ESTADOS DA AGRICULTURA  
PRESUMÍVEL

Alcibiade Jacob Freire  
Cynthia Souza Patrício  
Márcia Góes  
Presidente da Execução

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO N°512, DE 2003**

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/3 /2005, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES SENADORA PATRÍCIA SABOYA GOMES

RELATOR: SENADOR SIBÁ MACHADO SENADOR AUGUSTO BOTELHO

BLOCO MINORIA (PFL E PSDB) - TITULARES	BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB) - SUPLENTES
MARCO MACIEL - PFL	1- HERÁCLITO FORTES - PFL
JONAS PINHEIRO - PFL	2- JOSÉ JORGE - PFL
MARIA DO CARMO ALVES - PFL	3- DEMÓSTENES TORRES - PFL
RODOLPHO TOURINHO - PFL	4- ROMEU TUMA - PFL
EXA RIBEIRO - PSDB.	5- EDUARDO AZEREDO - PSDB.
LEONEL PAVAN - PSDB	6- ALMEIDA LIMA - PSDB.
LÚCIA VÂNIA - PSDB.	7- TEOTÔNIO VILELA FILHO - PSDB.
REGINALDO DUARTE - PSDB.	8- SÉRGIO GUERRA - PSDB.
PMDB TITULARES	PMDB SUPLENTES
JOÃO BATISTA MOTTA	1- HÉLIO COSTA
MÁRIO CALIXTO	2- RAMEZ TEBET
VALDIR RAUPP	3- JOSÉ MARANHÃO
MÃO SANTA	4- PEDRO SIMON
SÉRGIO CABRAL	5- ROMERO JUÇÁ
PAPALEO PAES	6- GERSON CAMATA
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)
ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	1- CRISTOVAM BUARQUE (PT)
FLÁVIO ARNS (PT)	2- FRANCISCO PEREIRA (PL)
ELI SALVATTI (PT)	3- EDUARDO SUPlicy (PT)
MARCELO CRIVELA (PL)	4- FÁTIMA CLEIDE (PT)
PAULO PAIM (PT)	5- MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)
PATRÍCIA SABOYA GOMES (PPS)	6- JOÃO CAPIBERIBE (PSB)
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÉNCIO DA FONSECA.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.**

**RELATÓRIO**

Relator: Senador **Siba Machado**

**I – Relatório**

O Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, torna obrigatória a proteção contra a radiação ultravioleta nos óculos de sol – inclusive aqueles equipados com lentes corretivas – atribuindo a definição do nível de proteção ao regulamento a ser baixado pela autoridade sanitária.

Demais, na medida em que a legislação vigente (Decreto nº 24.492, de 1934) submete tanto os óculos de sol sem função corretiva como os equipados com lentes corretivas à mesma necessidade de autorização pela vigilância sanitária para que possam ser comercializados, o projeto determina que os primeiros não se sujeitam mais ao que dispõe aquela norma.

Uma cláusula de vigência estabelece que a lei em que se transformar o projeto entra em vigor no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

Por último, é revogado o Decreto nº 8.829, de 24 de janeiro de 1946, que torna extensivas ao comércio dos vidros oftálmicos as disposições legais que indica – isto é, aquelas já referidas do Decreto nº 24.492, de 1934.

O Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003, vem à apreciação desta Comissão em decisão terminativa onde, vencido o prazo regimental, não foi objeto de emendas.

Não existem outras proposições sobre esta matéria em tramitação no Senado Federal.

**II – Análise**

A justificação da proposição está embasada no crescimento, em nosso meio, do risco de lesões oculares causados pela radiação ultravioleta do sol, contra as quais os óculos de sol são equipamentos de proteção adequados, desde que suas lentes contenham filme protetor contra aquela radiação.

Entre os principais problemas causados ou agravados pela exposição à radiação ultravioleta do sol estão a catarata, a degeneração senil e o carcinoma de conjuntiva. As estatísticas disponíveis mostram crescimento do número de brasileiros afetados por

esses problemas, em especial pela catarata, e um aumento importante da demanda por assistência oftalmológica, particularmente na rede pública de serviços de saúde.

Desse modo, a ausência de proteção contra os raios ultravioleta nas lentes dos óculos de sol torna-se prejudicial, na medida em que confere uma falsa sensação de segurança e conforto, ao mesmo tempo em que limita ou impede o acionamento dos mecanismos normais de controle da intensidade luminosa do olho humano, levando as pessoas a se exporem mais do que devem.

Ainda quanto ao mérito, concordamos com o nobre colega, proposito da matéria, em que os óculos de sol constituem um equipamento barato e adequado de proteção e, na medida em que não necessitam prescrição médica, não há porque ter sua comercialização restrita a ópticas especializadas. Tal exigência só dificulta o acesso da população mais carente a esse importante instrumento de proteção à saúde.

Diante disso, apoiamos a revogação das disposições legais que estabelecem aquele requisito.

Além de seu elevado mérito, a proposição é constitucional, jurídica e vazada em boa técnica legislativa.

**III – Voto**

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003.

Sala da Comissão, – **Patrícia Saboya**, Presidente em exercício – **Sibá Machado**, Relator.

OF. nº 10/2005 – PRES/CAS

Brasília, 25 de abril de 2005

Excelentíssimo Senhor  
Senador Renan Calheiros  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 512, de 2003, que “torna obrigatória a proteção contra radiação ultravioleta nos óculos de sol e dá outras providências”, de autoria do Senador Jonas Pinheiro.

Atenciosamente, Senador **Antônio Carlos Valadares**, Presidente.

Publicado no Diário do Senado Federal de 15 - 06 - 2005